

Publicado em Placar

Em 18 / 07 / 95

*Pratis*



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 163 / 95

Palmas, 12 de julho de 1995.

Dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários na Administração Direta, Autarquia e Fundações do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, item III da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 46 de 21 de junho de 1993 passa a ter a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único.

Art. 2º - " A duração do serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias, respeitados o limite de 44 (quarenta e quatro ) horas mensais e 88 (oitenta e oito ) horas anuais, consecutivos ou não".

Parágrafo Único - No caso de projetos especiais de reconhecida excepcionalidade, o limite de 88 horas de que trata o artigo anterior poderá ser ultrapassado mediante aprovação de proposta prévia, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 12 dias do mês de julho de 1995.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal